



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.940 /

"DISPÕE SOBRE O EXAME ANUAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, PELO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As contas do Município de Poços de Caldas ficarão, anualmente, à disposição do contribuinte, no período compreendido entre 1º de abril a 1º de junho, para exame e apreciação, nos termos desta lei e da legislação federal incidente sobre a matéria.

ART. 2º - A legitimidade das contas do Município poderá ser questionada, mediante expediente escrito, o qual deverá ser respondido pela autoridade inquirida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda, em ação isolada e independente, colocarem as contas à disposição do contribuinte, fornecendo-lhe todas as informações que se fizerem necessárias.

ART. 3º - Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades encontradas quando do exame das contas do Município.

§ 1º - A denúncia deverá ser feita por escrito, contendo o nome e completa identificação do denunciante e fundamentada em norma legal.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a denúncia poderá ser feita à Câmara Municipal ou ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, sobre assunto da respectiva competência.

§ 3º - As denúncias anônimas não serão conhecidas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.940 - fls. 2 /

ART. 4º - A denúncia de que trata o artigo anterior, deverá ser apresentada à Câmara mediante protocolo ou por via postal, registrada, a fim de que os prazos estabelecidos por esta lei possam ser observados.

ART. 5º - Recebida a denúncia, será ela encaminhada às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento, após autuadas e registradas sob a forma de processado legislativo pela Assessoria Técnica Legislativa, para exame e indicação da solução respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Câmara Municipal decidir sobre a matéria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ART. 6º - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ficará, igualmente, à disposição do contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Câmara Municipal publicar nota oficial na imprensa, comunicando o recebimento do parecer prévio respectivo, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

ART. 7º - Para todos os fins e efeitos de direito, integram as contas do Município, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como das autarquias municipais.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal